



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente processo tem como finalidade aquisição de combustível tipo gasolina e óleo diesel de caráter emergencial, com fornecimento contínuo e fracionado, para suprir as necessidades da frota do município de acordo com os quantitativos e as especificações relacionadas abaixo, de interesse de diversas secretarias do município de Pacatuba/CE.

O objeto a ser contratado possui natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 – Justificativa da Necessidade da Contratação:

As diversas secretarias do município de Pacatuba, através do Setor de Planejamento apresentou demanda onde solicitou a contratação emergencial de empresa para fornecimento de combustível para suprir a demanda de abastecimento dos veículos que compõe a frota das diversas secretarias de Pacatuba, extrai do Documento de Formalização de Demanda:

A presente justificativa visa embasar a necessidade de aquisição de gasolina e óleo diesel, com vistas a garantir a continuidade das operações e atividades essenciais da administração municipal, considerando o termino dos contratos que se encerraram em 31 de dezembro de 2024, e a não realização de processos licitatórios pela gestão anterior para a contratação de novos fornecedores de combustíveis.

Os contratos de fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel) teve seu prazo findado em 31 de dezembro de 2024, o que implica na necessidade urgente de contratação de novos fornecedores para assegurar a continuidade do abastecimento de combustíveis nas atividades operacionais e administrativas da instituição.

Entretanto, a gestão anterior não iniciou os processos licitatórios para a renovação ou contratação de novos fornecedores, deixando uma lacuna significativa no planejamento de aquisição. Com o fim do contrato atual, não há garantia de fornecimento dos combustíveis essenciais para o funcionamento das atividades, o que pode gerar prejuízos operacionais, logísticos e financeiros, além de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro

CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



comprometer os serviços prestados à população ou à comunidade atendida.

A falta de combustíveis pode levar à paralisação de veículos oficiais, máquinas e equipamentos utilizados para serviços essenciais, como saúde, educação, segurança, transporte público, entre outros.

Em caso de escassez de combustíveis, haverá dificuldades na realização de entregas, no transporte de pessoal e no cumprimento de prazos relacionados a atividades programadas.

A máquina administrativa também depende de combustíveis para realizar o seu deslocamento, transporte de materiais e execução de diversos serviços essenciais para o cumprimento de suas atribuições

Em razão da não realização dos processos licitatórios anteriores, a administração atual se vê na obrigação de realizar a aquisição de combustíveis por meio de uma contratação emergencial, com base na legislação vigente, para garantir a continuidade das atividades.

A contratação emergencial se justifica pela urgência e pela impossibilidade de aguardar os trâmites licitatórios convencionais, os quais demandam tempo significativo para a elaboração do edital, abertura, análise de propostas e assinatura do contrato.

A urgência desta contratação é amparada pelo art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a licitação em casos de emergência ou de calamidade pública, caracterizada pela necessidade de atendimento imediato de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas e bens. A atual conjuntura demanda uma resposta rápida para evitar prejuízos significativos à prestação dos serviços públicos essenciais, como transporte, saúde e segurança, os quais dependem diretamente do abastecimento contínuo e eficiente de combustível.

Conforme estabelecido pelo § 6º do art. 75 da mesma lei, esta contratação emergencial é considerada necessária para manter a continuidade dos serviços públicos. A situação exige medidas imediatas para garantir que o processo licitatório subsequente seja concluído sem prejuízo da responsabilidade dos agentes públicos que contribuíram para a situação emergencial. Esta abordagem é corroborada pelo entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), que exige a demonstração da inviabilidade de aguardar os



trâmites ordinários da licitação e a justificação da escolha do fornecedor e do preço.

Portanto, dada a situação crítica e a necessidade imediata, solicita-se a autorização para proceder com a contratação direta emergencial, garantindo assim a continuidade efetiva e segura dos serviços municipais vitais. Esta medida, além de necessária, está estritamente alinhada com as disposições legais vigentes e com as melhores práticas de gestão pública responsável e eficaz.

A contratação emergencial de combustível é indispensável para garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados pela frota municipal, como a manutenção de estradas rurais, coleta de lixo, o transporte escolar, o atendimento de urgências e emergências de saúde, e os serviços de saneamento básico, todos fundamentais para a infraestrutura e o bem-estar da população. A falta de combustível comprometeria diretamente o transporte de pacientes e estudantes, além de afetar a execução de serviços de essenciais como coleta urbana de lixo, segurança, causando sérios prejuízos à coletividade. Portanto, a contratação será organizada de forma multientidade, de modo a atender, de forma ágil e eficiente, todas as demandas operacionais da administração municipal durante a efetivação de um novo contrato definitivo.

2.2 – Fundamentação da Contratação:

A presente Contratação tem amparo no Art. 75, inc. VIII da lei 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

VIII — nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; “.

Ainda dispõe o parágrafo § 6º do artigo referido:

“§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os



valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial”.

É certo que os atos administrativos se regem pelos Princípios da Administração Pública, todavia sempre motivados pelo interesse público. Então, só pode a Administração contratar se restar presente o interesse público nessa contratação.

Neste sentido, Marçal Justen Filho, colabora:

"A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública." (ob. cit.).

E, complementando, assevera:

"Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial." (ob. cit.).

Não resta dúvidas que a situação que se nos apresenta é, tipicamente, emergencial, levando em consideração que a falta de combustível afetaria diretamente a prestação de serviços essenciais, prejudicando atendimentos de urgência e emergência na área da saúde, interrupção do transporte escolar bem como serviços de limpeza urbana e ainda outros serviços essenciais. Esses impactos resultariam em transtornos à população e riscos potenciais à saúde e segurança, além de comprometer a eficiência administrativa e gerar possíveis custos adicionais para remediar a situação.

Com referência ao Estudo Técnico Preliminar, apesar de previsto, a princípio, como documento integrante da fase preparatória das licitações, o disposto no art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, preceitua a situação que pode ser facultada:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]”(grifo nosso).

A Lei nº 14.133/2021 trouxe a figura do Estudo Técnico Preliminar – ETP como um instrumento que tem como objetivo subsidiar o planejamento e a execução de contratações públicas, assegurando a escolha da solução mais eficiente para atender às necessidades da



Administração, consoante o disposto nos arts. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º. Contudo, a presente contratação emergencial de combustíveis justifica-se pela necessidade de atendimento imediato às demandas operacionais essenciais do Município de Pacatuba, considerando as seguintes circunstâncias:

A nova equipe de gestão municipal assumiu recentemente as atividades administrativas e identificou a inexistência de contratos em vigor para o fornecimento de combustíveis, o que inviabiliza o suprimento imediato dessa necessidade.

Ausência de Processos Licitatórios em Andamento: Verificou-se que não há licitações em curso para a aquisição de combustíveis, impossibilitando o regular abastecimento por meio do rito licitatório ordinário.

Inexistência de Saldos em Atas de Registro de Preços: Também foi constatada a inexistência de saldos disponíveis em eventuais atas de registro de preços que possam atender à demanda, reforçando o caráter emergencial da situação.

O fornecimento de combustíveis é indispensável para a continuidade dos serviços públicos essenciais, como transporte escolar, saúde, segurança, e manutenção de infraestrutura, cujas interrupções podem gerar prejuízos à população e comprometer a execução de políticas públicas.

Diante dessas condições, administração opta pela dispensa de licitação, com vistas a assegurar a pronta continuidade dos serviços essenciais. Ressalte-se que a contratação emergencial será limitada ao período necessário para que a administração elabore o procedimento licitatório regular, observando os princípios da economicidade, eficiência e transparência.

Dessa forma, justifica-se a não elaboração do ETP no presente caso em decorrência da situação emergencial devidamente caracterizada e documentada, cuja gravidade e urgência demandam uma resposta imediata por parte da Administração. A elaboração de um ETP implicaria em atrasos incompatíveis com a necessidade de atender ao interesse público em tempo hábil. Embora o ETP não tenha sido elaborado, as especificações do objeto e as condições da contratação foram definidas com base em levantamentos técnicos e no histórico de aquisições similares, garantindo a escolha de uma solução adequada e eficiente.

A dispensa do ETP encontra respaldo na legislação vigente, conforme previsto no art. 72, I, uma referido dispositivo legal admite a flexibilização desse requisito, cuidando a Administração de expor as devidas justificativas. Ressaltamos que todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a razoabilidade, economicidade e eficiência da



contratação foram adotadas, ainda que sem o ETP, respeitando os princípios gerais da administração pública.

Por fim, reforça-se que a ausência do ETP não comprometeu a transparência, a eficácia ou a legalidade do processo, tendo sido adotadas todas as providências para atender de forma célere e eficiente à situação emergencial.

Assim, a contratação do presente objeto será realizada através processo de contratação direta por Dispensa de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial no caput do art. 75, inciso VIII e o Art. 12 do anexo II do Decreto Municipal nº 2424/2023.

3. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE, VALOR E MEMÓRIAS DE CÁLCULO:

3.1. Da estimativa da Quantidade:

3.1.1. Para estimar a quantidade total da presente contratação, levou-se em consideração o histórico de consumo do ano de 2024. Para tanto, dividiu-se o quantitativo por 12 e multiplicou por 6, correspondendo os 180 dias da contratação.

3.1.2. O quantitativo total estimado para 180 dias, especificado por centro de custo e tipo e combustível está demonstrado na tabela abaixo:

Secretaria	Gasolina (litros)	Oleo Diesel (litros)
Secretaria de Educação, Esporte e Juventude	12.000	150.000
Secretaria de Saúde	70.000	70.000
Secretaria de Assistência Social, Mulher, Cidadania e Direitos Humanos	5.000	0
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente	17.000	130.000
Secretaria de Administração	5.000	0
Secretaria de Finanças	8.000	0
Secretaria de Segurança, Defesa Civil e Patrimonial	10.000	15.000
Secretaria de Desenvolvimento Agrário	10.000	15.000
Total	137.000	380.000

Do valor e da memória de cálculo:

3.1.3. Para definição dos valores foram levados em consideração as orientações do Decreto Municipal 2424/2023 nos termos anexo V, Cap. II, Art. 2, onde a pesquisa de preços, para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:



I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Foi utilizado combinação de parâmetros do inciso III pela pesquisa realizada pela Petrobras com levantamento de preços de combustível datado de 06/01/2025, sendo considerando o levantamento realizado no Município de Pacatuba/CE, e os Parâmetros do inciso IV com pesquisa direta com fornecedores locais através de pesquisa in-loco.

Ainda, foram atendidos os critérios do § 2º do referido Decreto:

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) Descrição do objeto, valor unitário e total;
- b).Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d)Data de emissão;
- e) Nome completo e identificação do responsável.

Foram consultados os seguintes postos de combustíveis do Perímetro de Pacatuba:

Posto Predileto, CNPJ: 04.813.353/0001-61 / Posto 1000 Alvorada, CNPJ: 12.607.746/0001-47 e POSTO G&N Comercio Varejista de Combustíveis Ltda, CNPJ: 29.321.763/0001-16.



A pesquisa completa com dados de todos os fornecedores pesquisados e outras fontes de pesquisa está em anexo a este Termo, **os menores orçamentos** obtidos podem ser visualizados nas tabelas abaixo:

LOTE UNICO – POSTO G & N COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA			
ITEM	QTDE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Gasolina Comum	137.000	6,38	2.337.000,00
Oleo Diesel	380.000	6,15	874.000,00
Total Geral:			3.211.060,00

3.1.4. O valor total da presente contratação emergencial é de **R\$ 3.211.060,00(Três Milhões Duzentos e Onze Mil e Sessenta reais)**.

4. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha dos fornecedores foi realizada com base nos orçamentos obtidos nas visitas in loco (conforme certidão de cotação anexo ao processo), priorizando o menor valor apresentado, sendo o critério de preço determinante para a seleção do fornecedor. Essa análise de custo seguiu o princípio da economicidade, garantindo a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim a escolha recaiu sobre o POSTO G & N COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 29.321.763/0001-16 com nome fantasia POSTO G & N II.

Foi consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEI, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União e Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU a qual não retornou resultados estando as empresas aptas a contratar com Município.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o fornecimento do combustível, foi solicitado ainda a empresa que apresentou o menor preço que apresentasse os seguintes documentos, sejam eles:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; demonstrar cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Trata-se de uma aquisição emergencial de combustível do tipo gasolina por um período de 180 dias para garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados pela frota municipal, como a manutenção de estradas rurais, coleta de lixo, o transporte escolar, o atendimento de urgências e emergências de saúde, e os serviços de saneamento básico, todos fundamentais para a infraestrutura e o bem-estar da população, a ser adquirida mediante dispensa de licitação, conforme previsão do art. 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021.

Concluídos às entregas, a contratada comunicará ao fiscal que emitirá relatório que aceita o pleno recebimento dos itens/serviço.

A contratação emergencial é prevista para 180 (cento e oitenta dias) ou até a finalização do processo licitatório o que ocorre primeiro, podendo ser prorrogado, nos limites máximo de 12 meses, frente ao interesse da administração pública.

A contratante levará os veículos até a contratada conforme necessidade, durante o período de vigência.

A cada abastecimento, deverá ser emitido recibo contendo no mínimo, as informações da placa do veículo ou número da frota no caso das máquinas, data e horário, tipo de combustível, quantidade de litros, nome do funcionário receptor, que será acompanhado pelo fiscal que aceita o pleno recebimento do produto.

A contratada deverá emitir um relatório final do mês em nome da prefeitura municipal de Pacatuba, que será atestada pelo fiscal do contrato.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1 - Os serviços de abastecimento ocorrerão de forma fracionada a partir da efetivação do contrato.

7.1.1. Serão abastecidos todos os tipos de veículos e máquinas pertencentes a Frota do Município, suas secretarias, Fundos, Autarquia e Fundação.;

7.2 - Os veículos e máquinas serão abastecidos na sede da contratada, 7 dias na semana.

7.3 - Deverá ser emitido a cada abastecimento recibo contendo no mínimo, as informações da placa do veículo ou número da frota no caso das máquinas, data e



horário, tipo de combustível, quantidade de litros, nome do funcionário recebedor.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Cap. I, art. 7º do Decreto Municipal nº 2424/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

8.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.4. A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Pacatuba, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

9. CRITÉRIO DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento ocorrerá conforme emissão da Ordem de Fornecimento, será mediante depósito bancário na conta-corrente da vencedora, em até 15 (quinze) dias, após a entrega, relatório de fornecimento, assinado por servidor que recebeu, e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML;

9.2. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

9.4. No momento da emissão da Nota Fiscal, a licitante vencedora, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 2424/2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções.



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. O pagamento decorrente da contratação correrá a conta específica do orçamento de 2025, tendo a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE
Unidade:	03.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E JUVENTUDE
Dotação	2038 - Manutenção das Atividades Administrativas do Esporte e Juventude
Recursos:	1.501.0000.00
Compl.do Elemento:	3.3.90.30.01

Órgão:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE
Unidade:	03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Dotação	2043 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Educação Básica
Recursos:	1.501.0000.00
Compl.do Elemento:	3.3.90.30.01 – combustíveis e lubrificantes automotivos

Órgão:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE
Unidade:	03.03 – FUNDEB
Dotação:	2.060 Coordenação e Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 30
Recursos:	1.540.0000.00 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

Órgão:	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
Unidade:	04.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional:	2.076 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social 2.079 Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica - PSB 2.082 Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - (PSE-MAC) 2.086 Gestão do Programa Bolsa Família - IGDPBF
Recursos:	1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos 1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Compl.do Elemento:	3.3.90.30.01 – combustíveis e lubrificantes automotivos



Compl.do Elemento:	3.3.90.30.01 – combustíveis e lubrificantes automotivos
---------------------------	---

Órgão:	SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade:	0601 Secretaria de Finanças
Funcional:	2.005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças
Recursos:	1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos
Compl.do Elemento:	3.3.90.30.01 – combustíveis e lubrificantes automotivos

11. DAS OBRIGAÇÕES:

- a) realizar a prestação do objeto contratual, em atenção aos documentos que instruem este processo de contratação direta emergencial.
- b) manter autorização da – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.
- c) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- d) fazer constar nos relatórios da contratada a placa e a quilometragem do veículo abastecido, bem como o nome do motorista;
- e) emitir e entregar as notas fiscais legíveis, sem emendas, rasuras ou borrões, sob pena de não aceitação da mesma.
- f) manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
- h) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na entrega ou no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;



Órgão:	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade:	05.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
Funcional:	2.097 Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. de Infraestrutura e Meio Ambiente
Recursos:	1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos
Compl.do Elemento:	3.3.90.30.01 – combustíveis e lubrificantes automotivos

Órgão:	SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade:	09.01 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional:	2.008 Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Saúde 2.010 Manutenção e Funcionamento da Atenção Primária 2.011 Manutenção e Funcionamento da Atenção Secundária 2.013 Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde
Recursos:	1.500.1002.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde 1.600.0000.00 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde
Compl.do Elemento:	3.3.90.30.01 – combustíveis e lubrificantes automotivos

Órgão:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Unidade:	10.01 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Funcional:	2.015 Funcionamento das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário
Recursos:	1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos
Compl.do Elemento:	3.3.90.30.01 – combustíveis e lubrificantes automotivos

Órgão:	SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA CIVIL E PATRIMONIAL
Unidade:	12.01 Secretaria de Segurança, Defesa Civil e Patrimonial
Funcional:	2.031 Manutenção das Atividades da Sec. de Segurança, Defesa Civil e Patrimonial
Recursos:	1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos
Compl.do Elemento:	3.3.90.30.01 – combustíveis e lubrificantes automotivos

Órgão:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	1401 Secretaria de Administração
Funcional:	2.131 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Recursos:	1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos

Handwritten signature and scribbles in blue ink.

Handwritten signature and scribbles in blue ink.



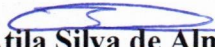
PREFEITURA DE
PACATUBA



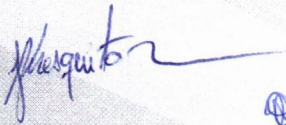
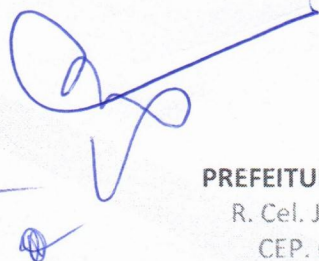


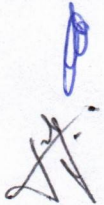
13. DA AUTORIZAÇÃO:

Após instrução do processo encaminha-se a Parecer Jurídico para após ratificação da Autoridade Competente.

Pacatuba/CE, 07 de janeiro de 2025.


José Átila Silva de Almeida

Coordenador do Setor de Planejamento






PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro
CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE




PREFEITURA DE
PACATUBA

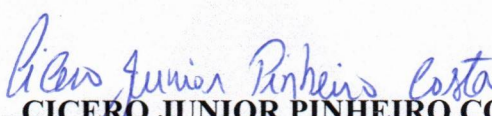


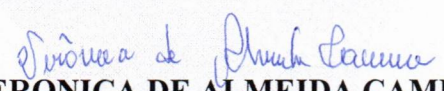
ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

ORDENADORES DE DESPESAS:

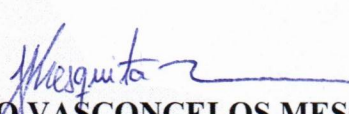

FRANCISCO MOACYR DA SILVEIRA MOURA NETO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

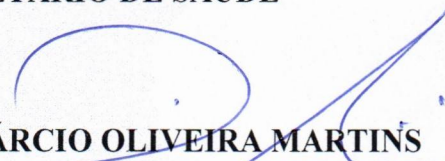

EMANUELA BATISTA LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

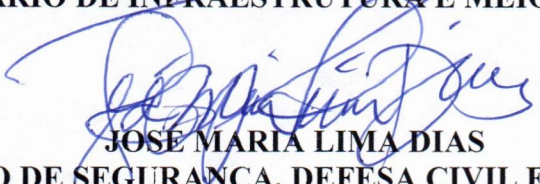

CICERO JUNIOR PINHEIRO COSTA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO


VERONICA DE ALMEIDA CAMURÇA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS


MARCIO ROQUE CORDEIRO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE


FRANCISCO IELANO VASCONCELOS MESQUITA
SECRETÁRIO DE SAÚDE


FRANCISCO MÁRCIO OLIVEIRA MARTINS
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE


JOSE MARIA LIMA DIAS
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, DEFESA CIVIL E PATRIMONIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro

CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE